

Resolução nº **01/17-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares, para os cursos de doutorado, mestrado acadêmico, mestrado profissional e especiais do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA, revogando a Resolução **PEI-01/15**).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**ESCOLA POLITÉCNICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**  
**INDUSTRIAL**

Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA  
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia  
Tel: 3283-9800 – e-mail: [pei@ufba.br](mailto:pei@ufba.br) – url: <http://www.pei.ufba.br>

**RESOLUÇÃO Nº 01/17 (Aprovada pelo PEI em 10 de fevereiro de 2017)**

**Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares, para os cursos de doutorado, mestrado acadêmico, mestrado profissional e especiais do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA, revogando a Resolução PEI-04/14.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Existem **2** (duas) categorias de alunos de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas da UFBA: regulares e especiais.

Art. 2º O Colegiado estabelecerá, anualmente, um calendário de inscrição e seleção de candidatos, contendo as seguintes datas:

- I – Início e fim do período de inscrição (regulares e especiais);
- II – Início e fim do período para elaboração de projeto e verificação de proficiência em língua inglesa, que deve ter duração mínima de **30** (trinta) dias (apenas regulares);
- III – Divulgação dos resultados (regulares e especiais).

Parágrafo único. A UFBA, através de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação, publicará um edital, informando o período de inscrição, o número de vagas e outras informações pertinentes à seleção.

Art. 3º O processo de seleção dos candidatos inscritos nas categorias de alunos regulares e especiais estará a cargo do Colegiado, através de uma Comissão por ele designada, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º A Secretaria do Programa fornecerá à Comissão toda a documentação proveniente das inscrições dos candidatos, além de uma lista completa dos alunos regulares do Programa, e seus respectivos Orientadores, e outros documentos e informações necessários ao trabalho da Comissão.

§ 2º A Comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do Programa um relatório de atividades onde constem os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção. Neste relatório, a Comissão também proporá, se for o caso, ajustes e melhoramentos para a seleção seguinte, podendo propor alterações a esta Resolução e seus **formulários**. A Comissão cuidará para que, preferencialmente, não haja mudanças bruscas de critérios da seleção subsequente em relação à seleção atual.

Art. 4º O requisito mínimo para que um candidato seja admitido como aluno Regular é que ele seja portador de diploma de curso superior em Engenharia ou em área correlata, em cursos que tenham tido a duração mínima de **2400** (duas mil e quatrocentas) horas.

§ 1º O candidato ao Curso de Doutorado do Programa deverá ter formação com profundidade e abrangência nas áreas tecnológica e científica e tendência à inovação, que permitam ultrapassar as fronteiras das engenharias e de suas subáreas. Nesse sentido, é exigido que cada aluno regular seja orientado e supervisionado em suas atividades e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa por pelo menos **2** (dois) Orientadores, que tenham, preferencialmente, experiências acadêmicas e profissionais distintas e complementares, sendo pelo menos **1** (um) deles docente permanente do Programa. Isto permitirá a formação do estudante visando um futuro Doutor para a solução de problemas complexos, trabalhando em equipe e com uma visão global da sua área de trabalho e dos impactos no ambiente.

§ 2º O candidato aos Cursos de Mestrado do Programa deverá ter formação adequada nas áreas tecnológica e científica e tendência à inovação, que permitam desenvolver uma dissertação de mestrado de boa qualidade. Nesse sentido, é sugerido que cada aluno regular seja orientado e supervisionado em suas atividades e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa por pelo menos **2** (dois) Orientadores, que tenham, preferencialmente, experiências acadêmicas e profissionais distintas e complementares. É exigido que pelo menos **1** (um) dos Orientadores seja docente permanente do Programa. Isto permitirá a formação do estudante visando um futuro Mestre para a contribuição na solução de problemas complexos, trabalhando em equipe e com uma visão global da sua área de trabalho e dos impactos no ambiente.

§ 3º Além da formação científica e tecnológica, é desejável que o candidato tenha outros conhecimentos e competências, tais como: trabalho em cooperação e em equipe, articulação com pessoas, comunicação, redação compatível com o desafio de uma Pós-Graduação em senso estrito, postura e apresentação em público, uso de novas tecnologias, ética pessoal e profissional, habilidade para encaminhamento de possíveis conflitos de interesses, capacidade de empreendedorismo, visão empresarial, e entendimento de oportunidades no setor industrial.

Resolução n.º **01/17-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares, para os cursos de doutorado, mestrado acadêmico, mestrado profissional e especiais do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA, revogando a Resolução **PEI-01/15**).

---

Art. 4º O requisito mínimo para que um candidato seja admitido como aluno Especial é que ele seja portador de diploma de curso superior ou estudante de graduação.

Art. 5º Os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para os cursos de doutorado, mestrado acadêmico, mestrado profissional e especiais estão estabelecidos conforme os seguintes anexos à esta Resolução:

Anexo I – Critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para o curso de doutorado, e especiais do Programa;

Anexo II – Critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para os cursos de mestrado acadêmico e profissional do Programa;

Anexo III – Critérios numéricos para candidatos a alunos regulares em tempo integral e para candidatos a alunos regulares em tempo parcial para os cursos de mestrado acadêmico e profissional e doutorado;

Anexo IV – Critérios numéricos para atribuição de nota às cartas de recomendação.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-04/14**.

Sala 8.03.03 – Escola Politécnica, **29 de abril de 2015**.

**Karen Pontes**  
Coordenador do PEI-UFBA

## ANEXO I da RESOLUÇÃO **PEI-01/15**

### DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS E SELEÇÃO DE ESTUDANTES REGULARES PARA O CURSO DE DOUTORADO, E ESPECIAIS DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS ANUAIS PARA ALUNOS REGULARES DO DOUTORADO

Art. 1º O número anual de vagas para alunos regulares será definido semestral ou anualmente pelo Colegiado com base nos seguintes indicadores:

- I –  $NVAR=DP$ ;
- II –  $NVAR=(4 \cdot DP - NAAR)$ , especialmente para os anos **2011** (dois mil e onze) e subsequentes;
- III – Disponibilidade e/ou demanda de orientação do conjunto de docentes permanentes do Programa.

onde NVAR corresponde ao número de vagas para alunos regulares, DP corresponde ao número de docentes permanentes do Programa e NAAR corresponde ao número atual de alunos de doutorado regularmente matriculados, do qual devem ser excluídos os alunos com defesa marcada até junho do ano referente à seleção em questão.

#### CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS A ALUNOS REGULARES DE DOUTORADO E PORTADORES DE DIPLOMA DE MESTRADO EM ENGENHARIA OU ÁREA CORRELATA

Art. 2º Candidatos que irão realizar o curso em tempo parcial deverão, obrigatoriamente, apresentar uma carta de aceitação de sua liberação para a realização das atividades do curso. Esta liberação deverá incluir, no mínimo, os turnos da semana nos quais acontecem aulas ou atividades presenciais e, na fase de desenvolvimento da tese ou dissertação, até a sua completa conclusão, no mínimo, **2** (dois) dias completos por semana, excluídos o sábado e o domingo. A carta deverá ser assinada pelo candidato e pelo seu empregador, ou apenas pelo candidato, em caso de autônomo. A carta deverá ser renovada, caso a situação empregatícia do estudante se altere ao longo da realização do curso.

Parágrafo único. Terão prioridade na seleção os candidatos com dedicação integral.

#### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS A ALUNOS REGULARES DE DOUTORADO E NÃO PORTADORES DE DIPLOMA DE MESTRADO EM ENGENHARIA OU ÁREA CORRELATA

Art. 3º Para candidatos que não tenham formação de mestrado em engenharia, um programa especial de estudos, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, poderá ser exigido, a critério do Colegiado.

Art. 4º Para os candidatos selecionados ao Doutorado, que não possuam o título de Mestrado, deverão ser considerados, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- I – Histórico escolar diferenciado;
- II – Experiências anteriores em pesquisa, tais como iniciações científicas, participações em projetos de pesquisa e produções científicas;
- III – Clara motivação e segurança do candidato para a realização de estudos avançados;
- IV – Maturidade do candidato para a realização de estudos em nível de doutorado;
- V – Necessidade ou não de realização, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, de um programa especial de estudos.

Art. 5º É vedada, aos candidatos que não possuam o título de Mestrado em engenharia ou áreas correlatas, a inscrição em tempo parcial, com exceção de candidatos que possuam histórico de produção científica e/ou tecnológica conforme o disposto no § 6º (parágrafo sexto) do Art. 9º (artigo nono).

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE ALUNOS REGULARES PARA O DOUTORADO

Art. 6º A orientação de um aluno compartilhada por **2** (dois) ou mais docentes é considerada, para cada docente, equivalente à metade de uma orientação exclusiva.

§ 1º O número máximo de alunos de doutorado orientados simultaneamente por um mesmo Orientador é equivalente a **8** (oito) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

§ 2º O número máximo de novos alunos de doutorado, oriundos da seleção anual em curso, orientados simultaneamente por um mesmo Orientador é a **3** (três) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

Art. 7º O processo de inscrição e seleção se dará em **3** (três) fases:

- I – Inscrição, envolvendo o envio, por parte do candidato, da documentação necessária em meio digital (*e-mail*, mídias magnéticas ou pela *Internet*, através do sítio do Programa, [www.pei.ufba.br](http://www.pei.ufba.br)), e a entrega desta mesma documentação em papel, por parte do candidato, na secretaria do Programa, dentro do período estipulado no calendário;
- II – Elaboração e entrega, por parte do candidato, do Projeto de Pesquisa;
- III – Análise da documentação por parte da comissão e emissão de relatório e parecer finais, envolvendo, se necessário, entrevistas com candidatos e consultas aos Orientadores. Divulgação dos resultados.

Art. 8º Os candidatos deverão definir os Orientadores de sua Tese, em comum acordo com os mesmos, já no ato da fase **I** (primeira).

Art. 9º Na fase **I** (primeira), o candidato deverá fazer sua inscrição em meio digital (*e-mail*, mídias magnéticas ou pela *Internet*, através do sítio do Programa, [www.pei.ufba.br](http://www.pei.ufba.br)), dentro do período estipulado no calendário, anexando a seguinte

documentação (e/ou outras indicadas no **formulário de inscrição**), que deverá também ser entregue impressa e encadernada na secretaria do Programa:

- I – Cópias do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso de estrangeiros, cópia do passaporte e/ou outros documentos exigidos pela UFBA;
- II – Cópia do diploma (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto) de mestrado;
- III – Cópia do histórico escolar do mestrado;
- IV – Comprovante de pagamento do boleto da taxa de inscrição;
- V – **Formulário de inscrição**, assinado pelo candidato e também pelo(s) Orientador(es);
- VI – *Curriculum Vitae*, elaborado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- VII – Para o caso de candidatos em tempo parcial, **carta de liberação, conforme modelo do Programa** e de acordo com Art. **2º** (artigo segundo) deste Anexo;
- VIII – Foto em tamanho **3** (três) por **4** (quatro) centímetros.

§ 1º Candidatos ao doutorado e não portadores de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata deverão anexar na sua inscrição em meio digital (*e-mail*, mídias magnéticas ou pela *Internet*, através do sítio do Programa, [www.pei.ufba.br](http://www.pei.ufba.br)), dentro do período estipulado no calendário, os documentos constantes nas alíneas **I** (primeira), **IV** (quarta), **V** (quinta), **VI** (sexta) e **VIII** (oitava) do *caput* deste artigo, além da seguinte documentação (toda documentação deverá também ser entregue em meio impresso e encadernada na secretaria do Programa):

- I – Cópia do diploma de graduação (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto) e de mestrado (este último quando houver);
- II – Cópia do histórico escolar da graduação e do mestrado (este último quando houver);
- III – Cópia do histórico escolar de disciplinas de mestrado, cursadas como aluno especial;
- IV – Comprovante de experiência prévia em pesquisa e publicações, se houver. Neste caso, recomenda-se, além da comprovação, a apresentação de uma carta de recomendação do orientador desta experiência prévia, destacando o potencial do aluno conforme os requisitos constantes no Art **4º** (artigo quarto) deste Anexo.

§ 2º Para candidatos não portadores de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata, passarão para a fase **II** (segunda) apenas aqueles que satisfaçam as seguintes alíneas, a serem verificadas pela Comissão:

- I – Ter tido desempenho médio (coeficiente de rendimento) na graduação igual ou superior a **8,0** (oito);
- II – Ter cursado, pelo menos, **4** (quatro) créditos, **68** (sessenta e oito) horas, em disciplinas de cursos de mestrado da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, que possam ser aproveitados pelo PEI, obtendo, nestas disciplinas, uma média mínima igual ou superior a **8,0** (oito), e um conceito igual ou superior a **7,0** (sete) em cada uma delas;
- III – Ter capacidade e vocação para a pesquisa, motivação e segurança para a realização de estudos avançados e maturidade para a realização de estudos em nível de doutorado. Para verificar isto, a Comissão utilizará a documentação apresentada pelo candidato e, se necessário, realizará consultas aos Orientadores e entrevista com o candidato.

§ 3º Em relação ao que se referem as alíneas **II** (segunda) e **III** (terceira) do *caput* deste artigo e as alíneas **I** (primeira), **II** (segunda) e **III** (terceira) do § 1º (parágrafo primeiro) deste artigo, só serão aceitos diplomas e históricos reconhecidos pelas autoridades do Brasil competentes para tal reconhecimento. No caso de estrangeiros, estes diplomas devem estar validados no Brasil pelas autoridades competentes para tanto, salvo em casos de acordos específicos do Brasil com outros países ou da UFBA com Universidades estrangeiras, casos em que devem ser observados os termos específicos destes acordos.

§ 4º A critério da Comissão e do Colegiado, a apresentação, por parte do candidato, de comprovação de um dos seguintes conjuntos de produções científicas de sua autoria ou co-autoria, nos últimos **5** (cinco) anos, é condição suficiente, para satisfazer as alíneas **I** (primeira) e **III** (terceira) do § 2º (parágrafo segundo) deste artigo:

- I – Publicação de **2** (dois) artigos em periódicos do *Qualis* (CAPES) das engenharias, ou de áreas correlatas, de nível A1, A2, B1 ou B2;
- II – Registro aceito de pelo menos **1** (uma) patente no INPI.

§ 5º Considerando, no que se refere ao disposto neste parágrafo, que cada artigo em periódico equivale a **1** (um) ponto e que cada patente concedida equivale a **2** (dois) pontos, a Comissão e o Colegiado poderão ainda considerar como atendidos as alíneas **I** (primeira) e **III** (terceira) do § 2º (parágrafo segundo) deste artigo, se o candidato tiver um mínimo de **6** (seis) pontos obtidos nos últimos **6** (seis) anos. Apenas neste caso, o candidato, não portador de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata, poderá realizar o curso de doutorado em regime de tempo parcial.

Art. 10º Na fase **II** (segunda), os candidatos ao doutorado deverão anexar em meio digital (*e-mail*, mídias magnéticas ou pela *Internet*, através do sítio do Programa, [www.pei.ufba.br](http://www.pei.ufba.br)), e entregar em meio impresso e encadernada na secretaria do Programa, dentro do período estipulado no calendário, a seguinte documentação:

- I – **Projeto de Pesquisa e parecer dos orientadores, conforme modelo do Programa**, assinado pelo candidato e pelos Orientadores;
- II – No caso de candidatos ao doutorado não portadores de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata, além do Projeto de Pesquisa, um **programa especial de estudos, conforme modelo do Programa**, assinado pelos Orientadores.
- III – Candidatos ao doutorado que irão realizar o curso em regime de dedicação parcial deverão anexar ainda uma carta, conforme modelo do Programa, assinada pelos Orientadores, atestando a plena ciência, destes últimos, da carga horária que o candidato dedicará ao desenvolvimento da tese de doutoramento.

§ 1º Cabe aos Orientadores propor e definir, em comum acordo com o candidato, o tema do Projeto de Pesquisa.

§ 2º Cabe aos candidatos, sob supervisão dos Orientadores, redigirem o Projeto de Pesquisa.

Art. 11º Na fase **III** (terceira), a Comissão, com o apoio da secretaria, homologará as inscrições, e a Comissão procederá a seleção.

Parágrafo único. Estarão homologadas todas as inscrições que satisfaçam os Art. **9º** (artigo nono) e Art. **10º** (artigo décimo) deste Anexo.

Art. 12º Dentre as inscrições homologadas, a Comissão procederá à seleção do doutorado, que deverá ser aplicada separadamente para cada Área de Concentração, de acordo com os parágrafos abaixo.

§ 1º Cada docente permanente emitirá, **no mesmo formulário do projeto de pesquisa, um parecer sobre os candidatos/projetos por ele assinados**, no qual também classificará, em ordem de prioridade, estes candidatos/projetos por ele assinados.

§ 2º Havendo um número de inscrições homologadas inferior ao número de vagas, todos os inscritos que atendam a um dos requisitos constantes no § **1º** (parágrafo primeiro) deste artigo estarão selecionados, à exceção dos candidatos não portadores de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata, que poderão ter sua seleção indicada ou não, a critério da Comissão. O Colegiado poderá remanejar as vagas restantes, não preenchidas, para o semestre letivo subsequente.

§ 3º Havendo um número de inscrições homologadas superior ao número de vagas, serão selecionados, em primeira instância, os candidatos/projetos selecionados em primeira opção pelos docentes permanentes, em seguida aqueles selecionados em segunda opção e assim por diante.

§ 4º Em caso de empate, a Comissão usará os “critérios numéricos para candidatos em tempo integral”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução, para selecionar os melhores candidatos.

§ 5º Persistindo o empate na seleção, serão priorizados os candidatos/projetos que resultem na maior uniformidade possível de número de orientações por docente permanente na seleção em curso.

§ 6º Persistindo novo empate na seleção, a Comissão decidirá, com base na documentação dos candidatos, ouvidos os Orientadores envolvidos e, se necessário, a Coordenação do Programa.

§ 7º A Comissão cuidará para que os limites impostos pelo Art. **6º** (artigo sexto) deste Anexo sejam respeitados. Caso eles sejam violados, a Comissão tentará, em comum acordo com Orientadores e candidatos, e ouvida a Coordenação do Programa, se necessário, substituir Orientadores, a fim de que estes limites sejam respeitados. Caso isto não seja possível, a Comissão decidirá, ouvida a Coordenação do Programa, pela violação dos limites ou pela seleção de um número de candidatos inferior ao número de vagas.

Art. 13º Alunos do curso de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) em Engenharia Industrial poderão ser promovidos pela passagem direta e antecipada ao curso de Doutorado em Engenharia Industrial desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – A condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno tenha sido obtida até o **18º** (décimo oitavo) mês do ingresso do aluno no curso. Esta condição estabelece que o aluno tenha o aceite para publicação de **1** (um) artigo, derivado e relacionado diretamente com a sua Dissertação de Mestrado, em periódico do Qualis das engenharias, ou de áreas correlatas, de nível B-2, B-1, A-2 ou A-1;



II – A defesa da dissertação de Mestrado deverá ser efetivada até o final do 4º semestre letivo do ingresso do aluno no curso de Mestrado.

§ 1º O aluno de mestrado que atenda aos requisitos dispostos nas alíneas **I** (primeira) e **II** (segunda) do *caput* deste artigo poderá solicitar a ascensão para o curso de Doutorado através de ofício encaminhado ao Colegiado.

§ 2º A despeito do disposto na alínea **II** (segunda) do *caput* deste artigo, recomenda-se que a defesa da dissertação seja efetivada preferencialmente até o **21º** (vigésimo primeiro) mês, de acordo com o previsto nas normas das agências de fomento, uma vez que o não atendimento a este prazo pode gerar problemas de descontinuidade da bolsa de estudo.

§ 3º A matrícula no doutorado do aluno que atenda aos requisitos dispostos nas alíneas **I** (primeira) e **II** (segunda) do *caput* deste artigo deverá ser efetivada a partir do semestre letivo seguinte após a passagem do aluno para o Curso de Doutorado, e o seu tempo para integralização deste Curso será contado a partir desta data.

§ 4º Após a aprovação pelo Colegiado, o Colegiado deverá informar à Secretaria Geral dos Cursos os nomes dos alunos que ascenderam para o Curso de Doutorado, bem como a relação dos componentes curriculares do Curso de Doutorado a serem dispensados.

§ 5º Para fins de concessão de bolsas, os alunos do curso de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) do Programa promovidos pela passagem direta e antecipada ao curso de Doutorado em Engenharia Industrial terão prioridade em relação aos candidatos ao doutorado que irão realizar o curso em tempo integral e que não são candidatos a “Doutorado Direto”.

Art. 14º Após a seleção final dos candidatos ao doutorado, a Comissão preparará uma lista com a ordem de classificação.

§ 1º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo visa, prioritariamente, estabelecer as prioridades para a concessão de bolsas e as prioridades para o preenchimento de vagas surgidas por desistência de candidatos selecionados.

§ 2º Para estabelecer a ordem de classificação, a Comissão utilizará o Anexo **III** (terceiro) desta Resolução, obedecendo aos seguintes estratos ou subgrupos de seleção

I – Em primeiro lugar os candidatos a “Doutorado Direto”

II – Em segundo lugar os candidatos em tempo integral que não são candidatos a “Doutorado Direto”;

III – Em terceiro lugar os candidatos em tempo parcial;

IV – Dentre os candidatos das alíneas **I** (primeira) e **II** (segunda), terão melhor classificação os candidatos oriundos de cidades que não façam parte da Região Metropolitana de Salvador (RMS), desde que venham fixar residência em Salvador para a realização do curso o que pode ser aferido através de entrevista com o candidato ou outros meios pertinentes. Nestes dois sub-grupos de cada alínea a Comissão classificará cada um dos candidatos, levando em consideração o disposto no *caput* deste parágrafo (Anexo **III**). Para o segundo sub-grupo de cada alínea (candidatos fora da RMS), a distância da cidade de origem para a RMS servirá como critério final de desempate. Dentre os candidatos da alínea **III**

(terceira), terão melhor classificação os candidatos oriundos de cidades que façam parte da Região Metropolitana de Salvador (RMS). Nestes dois sub-grupos a Comissão classificará cada um dos candidatos, levando em consideração o disposto no *caput* deste parágrafo e, para o segundo sub-grupo, também a proximidade da cidade de origem para a RMS.

Art. 15º Após todas as fases de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado o seu **relatório e o resultado final** da seleção, que será analisado e aprovado, com ou sem modificações. Depois de aprovada a seleção final, o Colegiado divulgará os resultados.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa comunicará, por meio escrito (*e-mail*, carta, telegrama, entre outros), os candidatos selecionados, solicitando confirmação de interesse dos mesmos, dentro do prazo estabelecido nesta comunicação. A não confirmação, por parte dos selecionados, dentro do prazo estabelecido, configurar-se-á em desistência.

Art. 16º Não tendo sido preenchido o número de vagas oferecido, o Colegiado poderá remanejar as vagas restantes para o semestre letivo subsequente.

Art. 17º Após a seleção, a Comissão aferirá a proficiência em língua inglesa dos candidatos selecionados para o curso de Doutorado.

§ 1º O Exame de Proficiência deverá ser realizado em duas etapas que compreenderão a verificação da proficiência do candidato em leitura e em escrita, respectivamente.

§ 2º A primeira etapa (proficiência em leitura) é obrigatória a todos os candidatos a alunos regulares selecionados para o curso de doutorado.

§ 3º A primeira etapa será realizada logo após o processo seletivo, antes do início do semestre subsequente a este processo seletivo, e deverá contemplar a verificação da capacidade de interpretação e entendimento de dois artigos científicos, previamente escolhidos pela Comissão de seleção e escritos em língua inglesa.

§ 4º Os candidatos que obtiverem rendimento inferior a **50%** (cinquenta por cento) na primeira etapa do exame de proficiência deverão cursar, durante o primeiro ano do curso, o componente LET-A15 (“Leitura de Texto em Língua Inglesa”) oferecido pelo Departamento de Letras Germânicas (Instituto de Letras).

§ 5º A segunda etapa (proficiência em escrita) é opcional e será realizada durante o primeiro semestre letivo após a efetivação do processo seletivo, sendo restrita aos alunos que obtiveram conceito igual ou superior a **50%** (cinquenta por cento) durante a primeira etapa.

§ 6º O aluno regular que obtiver conceito inferior a **50%** (cinquenta por cento) na primeira etapa deverá participar da segunda etapa do exame de proficiência somente após a conclusão do componente curricular LET-A15 (“Leitura de Texto em Língua Inglesa”).

§ 7º A segunda etapa deverá contemplar a verificação da capacidade de tradução, para a língua inglesa, de um artigo científico em língua portuguesa, previamente escolhido pela Comissão de seleção.

§ 8º O aluno que não participar na segunda etapa da proficiência deverá realizar, durante o primeiro ano de curso, o componente ENG-E91 (“Produção de Texto em Língua Inglesa”).

§ 9º O aluno regular aprovado na primeira etapa da proficiência e que obtiver conceito inferior a **50%** (cinquenta por cento) na segunda etapa da proficiência também deverá realizar, durante o primeiro ano de curso, o componente ENG-E91 (“Produção de Texto em Língua Inglesa”).

§ 10º Será considerado apto para a produção de artigo científico em língua inglesa, o aluno regular aprovado na segunda etapa (conceito igual ou superior a **50%** (cinquenta por cento)) do exame de proficiência ou aquele que tenha sido aprovado no componente ENG-E91 (“Produção de Texto em Língua Inglesa”).

Art. 18º Candidatos selecionados na categoria de “estudante em tempo integral” não poderão, no decorrer do curso, passar para a categoria de “estudante em tempo parcial”, salvo se, além da concordância dos Orientadores, tiver realizado e cursado, com aproveitamento, pelo menos as seguintes atividades e disciplinas:

- I – O número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – O número mínimo de créditos em disciplinas optativas;
- III – A disciplina Projeto de Tese;
- IV – A disciplina Qualificação em Engenharia;
- V – Pelo menos uma vez uma das disciplinas Seminários em Engenharia;
- VI – Metade do número mínimo de créditos em Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 1º Cabe à Secretaria do Programa e/ou aos seus docentes, especialmente o Coordenador e os Orientadores do aluno, informar ao Colegiado os casos de estudantes que não atendem ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Estudantes que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo serão reprovados em Pesquisa Orientada no período letivo em que descumprir este requisito, assim como nos subsequentes. Caso o estudante não esteja matriculado em Pesquisa Orientada no período letivo em que descumprir este requisito, ele será reprovado nos subsequentes. As reprovações ocorrerão até que esta situação seja sanada ou o estudante conclua integralmente o Curso ou o estudante seja desligado do Curso por número excessivo de reprovações, o que ocorrer primeiro.

§ 3º No caso do Programa e/ou seus docentes não conseguirem bolsa de estudo para um dado aluno, dentro de um prazo de **3** (três) meses, contado a partir da matrícula inicial do aluno, este aluno estará dispensado de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Aos estudantes em tempo integral, adicionalmente às suas atividades acadêmicas no Programa, são permitidas as atividades previstas pela legislação em vigor da agência oficial de fomento da qual o estudante recebe bolsa. Para estudantes em tempo integral que não recebem bolsa destas agências, são permitidas as atividades previstas pelo conjunto das agências oficiais de fomento, de acordo com suas respectivas legislações em vigor.

## CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS A ALUNOS ESPECIAIS

Art. 19º O número de vagas para alunos especiais, considerando todos os trimestres do ano em questão, será definido pelo Colegiado em um número entre **1/4** (um quarto) e **1/2** (um meio) do número efetivo de candidatos selecionados como alunos regulares no ano em questão (excluídos os casos especiais de re-ingresso). Este número de vagas será estabelecido por Área de Concentração.

§ 1º O número de vagas poderá ser maior do que o estabelecido no *caput* deste artigo, caso o número de selecionados por docentes permanentes para a inscrição de alunos especiais superar este número, situação em que o número de vagas para alunos especiais será igual a este número de selecionados, limitado ao número de docentes permanentes do Programa. Aqui também deve ser observado o número de docentes por Área de Concentração.

§ 2º O número de vagas poderá também ser menor do que o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não há limite para o número de inscrições em disciplinas, salvo aqueles estabelecidos pelos módulos das disciplinas, abatidas as vagas preenchidas pelos alunos regulares.

Art. 20º O candidato a aluno especial deverá fazer sua inscrição em meio digital (*e-mail*, mídias magnéticas ou pela *Internet*, através do sítio do Programa, [www.pei.ufba.br](http://www.pei.ufba.br)), e também entregar em meio impresso na secretaria do Programa, dentro do período estipulado no calendário, anexando a seguinte documentação encadernada (e/ou outras indicadas no **formulário de inscrição**):

- I – Cópias do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso de estrangeiros, cópia do passaporte e/ou outros documentos exigidos pela UFBA;
- II – Cópia do diploma de maior titulação (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto). No caso de estudante, atestado de regularidade acadêmica na Instituição de origem;
- III – Cópia do histórico escolar da maior titulação. No caso de estudante de graduação, cópia do histórico escolar da graduação em curso;
- IV – Comprovante de pagamento do boleto da taxa de inscrição;
- V – **Formulário de inscrição**, assinado pelo candidato;
- VI – *Curriculum Vitae*, elaborado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- VII – **Formulário de informações técnicas e profissionais**, assinado pelo candidato;
- VIII – Opcionalmente, até **2** (duas) **cartas de recomendação**;
- IX – Foto em tamanho 3 por 4 centímetros.

§ 1º Em relação ao que se referem as alíneas **II** (segunda) e **III** (terceira) deste artigo, só serão aceitos diplomas e históricos reconhecidos pelas autoridades do Brasil competentes para tal reconhecimento. No caso de estrangeiros, estes diplomas devem estar validados no Brasil pelas autoridades competentes para tanto, salvo em casos de acordos específicos do Brasil com outros países ou da UFBA com Universidades estrangeiras, casos em que devem ser observados os termos específicos destes acordos.

Resolução n.º **01/17-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares, para os cursos de doutorado, mestrado acadêmico, mestrado profissional e especiais do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA, revogando a Resolução **PEI-01/15**).

---

Art. 21º A Comissão, com apoio da secretaria, homologará as inscrições e a Comissão selecionará um número de alunos tal que, considerando as matrículas de alunos regulares, não ultrapasse o módulo de cada disciplina, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Estarão homologadas todas as inscrições que satisfaçam o Art. **20º** (artigo vigésimo) deste Anexo.

§ 2º Candidatos selecionados por docentes permanentes do Programa serão selecionados e terão prioridade, salvo em caso de falta de vagas. Neste caso, a Comissão indicará candidatos de forma que a seleção resulte na maior uniformidade possível de número de selecionados por docente permanente. Persistindo o empate, a Comissão selecionará os melhores candidatos, tomando como base a documentação apresentada pelos mesmos.

§ 3º As vagas restantes serão preenchidas por candidatos não selecionados por docentes permanentes do Programa, desde que os mesmos apresentem as condições mínimas para o acompanhamento de disciplinas do Programa, a critério da Comissão e de normas e resoluções específicas do Programa. Em caso de empate, a Comissão selecionará os melhores candidatos, tomando como base a documentação apresentada pelos mesmos, e priorizando aqueles candidatos que tenham potencial para a realização do “Doutorado Direto”.

## ANEXO II da RESOLUÇÃO **PEI-01/15**

### DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS E SELEÇÃO DE ESTUDANTES REGULARES PARA OS CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS ANUAIS PARA ALUNOS REGULARES DO MESTRADO

Art. 1º Para o estabelecimento do número anual de vagas para alunos regulares, o Colegiado tomará como base os seguintes indicadores:

- I – (CIO/TMC)·DP;
- II – CIO·DP·NAAR;
- III – Disponibilidade e/ou demanda de orientação do conjunto de docentes permanentes do Programa.

onde DP corresponde ao número de docentes permanentes do Programa, TMC corresponde ao tempo médio (em anos) de conclusão dos alunos, CIO corresponde à capacidade instantânea de orientação de um docente (ou seja, quantas orientações exclusivas um docente deveria ter em cada instante de tempo) e NAAR corresponde ao número atual de alunos regularmente matriculados, do qual devem ser excluídos os alunos que comprovadamente se tornarão inativos no Programa, seja por defesa de dissertação, seja por desligamento ou abandono, até junho do ano referente à seleção em questão, no caso de seleção para o primeiro semestre, ou até dezembro, no caso de seleção para o segundo semestre.

§ 1º Com base nestes indicadores, e nos possíveis casos especiais, especialmente os de re-ingressos na UFBA, em particular no **PEI**, previamente comunicados pelos docentes permanentes do Programa, provenientes de orientações prévias destes docentes, o Colegiado do Programa estabelecerá, para o ano em questão, um número de vagas recomendado e um número de vagas de modo a minimizar a necessidade de solicitação de vagas adicionais à PROPG (número de vagas máximo).

§ 2º O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior será estabelecido por Área de Concentração do Curso.

§ 3º O número de vagas solicitado à PROPG será aquele correspondente à soma do número de vagas máximo de cada Área de Concentração do Curso.

§ 4º Durante a seleção, será preenchido, por cada Área de Concentração, preferencialmente, um número de vagas correspondente ao número de vagas ideal da respectiva Área de Concentração do Curso. Cabe à Comissão observar este quesito, ou recomendar a seleção de um número maior ou menor de candidatos.

§ 5º A seleção de alunos regulares será concentrada no primeiro período letivo ou distribuída no ano letivo (primeiro e segundo semestres), a critério do Colegiado.

§ 6º Salvo melhor juízo do Colegiado, serão considerados os seguintes valores: CIO = **3** e TMC = **2**, o que resulta em:

I –  $(CIO/TMC) \cdot DP = 1,5 \cdot DP$ ;

II –  $CIO \cdot DP - NAAR = 3 \cdot DP - NAAR$ .

## CAPÍTULO II

Art. 2º Candidatos que se propõem a realizar o curso em tempo parcial deverão, obrigatoriamente, apresentar uma carta de aceitação de sua liberação para a realização das atividades do curso. Esta liberação deverá incluir, no mínimo, os turnos da semana nos quais acontecem aulas ou atividades presenciais e, na fase de desenvolvimento da tese ou dissertação, até a sua completa conclusão, no mínimo, **2** (dois) dias completos por semana, excluídos o sábado e o domingo. A carta deverá ser assinada pelo candidato e pelo seu empregador, ou apenas pelo candidato, em caso de autônomo. A carta deverá ser renovada, caso a situação empregatícia do estudante se altere ao longo da realização do curso.

§ 1º Candidatos ao mestrado acadêmico, não portadores de Título de Diploma de Mestrado em Engenharia ou área correlata e que farão o curso em regime de tempo parcial, serão direcionados ao mestrado profissional. A seleção destes candidatos no Mestrado Profissional ficará condicionada à garantia de contrapartida, financeira ou não financeira, por pessoa jurídica legalmente constituída.

§ 2º Para os candidatos selecionados ao Mestrado (acadêmico e profissional), que não seja portador de diploma de curso superior em Engenharia, ou em área correlata, em cursos que tenham tido a duração mínima de **2400** (duas mil e quatrocentas) horas, deverão ser considerados, adicionalmente, pelo menos os seguintes requisitos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado:

I – Histórico escolar positivamente diferenciado;

II – Experiências anteriores em pesquisa, tais como iniciações científicas e tecnológicas;

III – Clara motivação e segurança do candidato para a realização de estudos em nível de mestrado;

IV – Maturidade do candidato para a realização de estudos em nível de mestrado;

V – Necessidade ou não de realização, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, de um programa especial de estudos;

VI – Definição do orientador de sua Dissertação no ato da inscrição, como item obrigatório.

## CAPÍTULO III

### DA SELEÇÃO DE ALUNOS REGULARES PARA O MESTRADO

Art. 3º A orientação de um aluno compartilhada por **2** (dois) ou mais docentes é considerada, para cada docente, equivalente à metade de uma orientação exclusiva.

§ 1º O número máximo de alunos de mestrado orientados simultaneamente por um mesmo Orientador é equivalente a **6** (seis) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

§ 2º O número máximo de novos alunos de mestrado, oriundos da seleção anual em curso, orientados simultaneamente por um mesmo Orientador é equivalente a **2** (duas)

orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

Art. 4º O processo de inscrição e seleção se dará em **3** (três) fases:

- I – Inscrição, envolvendo o envio, por parte do candidato, da documentação necessária em meio digital (*e-mail*, mídias magnéticas ou pela *Internet*, através do sítio do Programa, [www.pei.ufba.br](http://www.pei.ufba.br)), e a entrega desta mesma documentação em papel, por parte do candidato, na secretaria do Programa, dentro do período estipulado no calendário;
- Ia – Para candidatos selecionados para o Mestrado por docente permanente, elaboração e entrega, por parte do candidato, do Projeto de Pesquisa;
- Ib – Para candidatos ao Mestrado não selecionados por docente permanente, entrega, por parte do candidato, da documentação adicional necessária na secretaria do programa, dentro do período estipulado no calendário;
- III – Análise da documentação por parte da comissão e emissão de relatório e parecer finais, envolvendo, se necessário, entrevistas com candidatos e consultas aos Orientadores. Divulgação dos resultados.

Art. 5º Os candidatos a que se refere a alínea **IIa** (segunda “a”) do Art. 4º (artigo quarto) deste anexo deverão definir o(s) orientador(es) de sua Dissertação, em comum acordo com o(s) mesmo(s), já no ato da fase **I** (primeira) de inscrição.

Art. 6º Na fase **I** (primeira), o candidato deverá fazer sua inscrição, dentro do período estipulado no calendário, anexando a seguinte documentação (e/ou outras indicadas no **formulário de inscrição**), que deverá também ser entregue impressa na secretaria do Programa:

- I – Cópias do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso de estrangeiros, cópia do passaporte e/ou outros documentos exigidos pela UFBA;
- II – Cópia do diploma (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto) de graduação;
- III – Cópia do histórico escolar da graduação;
- IV – Comprovante de pagamento do boleto da taxa de inscrição;
- V – **Formulário de inscrição**, assinado pelo candidato e, para candidatos selecionados para o mestrado por docente permanente, também pelo(s) Orientador(es);
- VI – *Curriculum Vitae*, elaborado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- VII – Para o caso de candidatos em tempo parcial, **carta de liberação, conforme modelo do Programa** e de acordo com Art. 2º (artigo segundo) deste Anexo;
- VIII – Para candidatos ao mestrado não selecionados por docente permanente, **Formulário de informações técnicas e profissionais**, assinado pelo candidato, e, opcionalmente, até **2** (duas) **cartas de recomendação**;
- IX – Foto em tamanho **3** (três) por **4** (quatro) centímetros.

§ 1º Em relação ao que se referem as alíneas **II** (segunda) e **III** (terceira) do *caput* deste artigo, só serão aceitos diplomas e históricos reconhecidos pelas autoridades do Brasil competentes para tal reconhecimento. No caso de estrangeiros, estes diplomas devem estar validados no Brasil pelas autoridades competentes para tanto, salvo em casos de acordos específicos do Brasil com outros países ou da UFBA com Universidades estrangeiras, casos em que devem ser observados os termos específicos destes acordos.



Art. 7º Na fase **II** (segunda), os candidatos ao mestrado selecionados por docente permanente deverão entregar em meio impresso na secretaria do Programa, dentro do período estipulado no calendário, a seguinte documentação:

- I – **Projeto de Pesquisa, conforme modelo do Programa**, assinado pelo candidato e pelos Orientadores;
- II – No caso de candidatos de candidatos ao mestrado não portadores de diploma de graduação em engenharia ou área correlata, além do Projeto de Pesquisa, um **programa especial de estudos, conforme modelo do Programa**, assinado pelos Orientadores.

§ 1º Cabe aos Orientadores propor e definir, em comum acordo com o candidato, o tema do Projeto de Pesquisa.

§ 2º Cabe aos candidatos, sob supervisão dos Orientadores, redigirem o Projeto de Pesquisa.

Art. 8º Na fase **III** (terceira), a Comissão, com o apoio da secretaria, homologará as inscrições, e a Comissão procederá a seleção.

Parágrafo único. Estarão homologadas todas as inscrições que satisfaçam os Art. **6º** (artigo sexto) e Art. **7º** (artigo sétimo) deste Anexo.

Art. 9º Dentre as inscrições de mestrado acadêmico homologadas para o processo seletivo referente ao primeiro semestre letivo de cada ano, a Comissão procederá à seleção, que deverá ser aplicada separadamente para cada Área de Concentração, de acordo com os parágrafos abaixo.

§ 1º Cada docente permanente poderá encaminhar à Comissão de Seleção ou à Secretaria do Programa, que encaminhará à Comissão de Seleção, um **formulário (conforme modelo do Programa) de seleção de candidatos e de seleção de candidatos a re-ingresso**, os quais se compromete a orientar a dissertação de mestrado, no qual também classificará, em ordem de prioridade, estes candidatos, por tipo. No caso de re-ingressos, o docente deverá cancelar, explicitamente, a garantia de que o candidato tem condições de defender a dissertação em prazo de **6** (seis) meses, contado a partir da matrícula do mesmo na condição de aluno regular, ou, na pior das hipóteses, em um prazo de **1** (um) ano.

§ 2º Serão selecionados, em **primeira instância**, os candidatos selecionados pelos docentes permanentes e que, comprovadamente, farão o Curso em regime de dedicação integral, até o limite do número de vagas a ser preenchido, conforme estabelecido pela Comissão.

§ 3º Candidatos selecionados em segunda opção pelos docentes permanentes também poderão ser selecionados, observado o limite máximo de candidatos selecionados nesta instância, que deverá ser igual ao número de docentes permanentes do Programa. Em caso de empate, a Comissão usará os “critérios numéricos para candidatos em tempo integral”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução, para selecionar os melhores candidatos.

§ 4º Os candidatos selecionados na **primeira instância** serão classificados de acordo com os “critérios numéricos para candidatos em tempo integral”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução. Todos os demais candidatos passam para a terceira instância de seleção. A seleção, por parte de docentes permanentes do Programa, de candidatos não selecionados em primeira instância equipara-se a uma carta de recomendação destes docentes para as demais instâncias de seleção.

§ 5º Poderão ser selecionados, em **segunda instância**, candidatos provenientes dos casos especiais de re-ingresso na UFBA. Os candidatos selecionados nesta instância serão classificados de acordo com os “critérios numéricos para candidatos em tempo parcial”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução.

§ 6º No caso de Orientadores que apresentem um histórico recente de alta taxa de não conclusão (desistências, inativos por não cumprimento de prazo, etc.) de orientandos, a Comissão poderá não selecionar candidatos selecionados por docente permanente e/ou casos especiais de re-ingresso.

§ 7º Serão selecionados, em **terceira instância**, todos os candidatos que satisfaçam às seguintes alíneas, a serem verificadas pela Comissão:

- I – Tenham cursado, pelo menos, **4** (quatro) disciplinas do Programa na condição de aluno especial, obtendo, nestas disciplinas, uma média mínima igual ou superior a **8,0** (oito), e um conceito igual ou superior a **7,0** (sete) em cada uma delas;
- II – Tenham tido uma recomendação positiva do conjunto dos docentes responsáveis pelas disciplinas cursadas por estes candidatos na condição de aluno especial do Programa.

§ 8º Para verificar o disposto na alínea **II** (segunda) do § **7º** (parágrafo sétimo) deste artigo, a Comissão utilizará os pareceres individualizados por aluno, emitidos por cada docente responsável pelas disciplinas, em relação aos alunos especiais. Estes **pareceres serão emitidos na própria caderneta da disciplina, e/ou por e-mail**. Quando a soma de pareceres “positivos” ou “neutros” for superior à quantidade de pareceres “negativos”, considerar-se-á “uma recomendação positiva do conjunto dos docentes”, desde que a quantidade de pareceres “positivos” seja superior à quantidade de pareceres “negativos”. Caso contrário, considerar-se-á “uma recomendação negativa do conjunto dos docentes”.

§ 9º Os candidatos selecionados na **terceira instância** serão classificados de acordo com a média obtida nas disciplinas do **PEI**, cursadas na condição de aluno especial.

§ 10º Todos os demais candidatos, não selecionados nas instâncias primeira, segunda e terceira serão considerados eliminados do processo seletivo para o mestrado acadêmico.

§ 12º Todos os demais candidatos, não selecionados nas instâncias primeira, segunda e terceira poderão ainda ser selecionados para o Mestrado Profissional, caso existam vagas disponíveis neste curso. A seleção destes candidatos no Mestrado Profissional ficará condicionada à garantia de financiamento por pessoa jurídica legalmente constituída ou pela concessão de bolsa pela UFBA.

§ 13º A Comissão cuidará para que os limites impostos pelo Art. **3º** (artigo terceiro) deste Anexo sejam respeitados. Caso eles sejam violados, a Comissão, ouvida a

Coordenação do Programa, poderá optar por uma ou uma miscelânea das seguintes ações:

- I – Não selecionar candidatos selecionados por docente permanente e/ou casos especiais de re-ingressos;
- II – Em comum acordo com Orientadores e candidatos, substituir Orientadores, a fim de que estes limites sejam respeitados;
- III – Violar os limites.

Art. 10º Dentre as inscrições de mestrado acadêmico homologadas para o processo seletivo referente ao segundo semestre letivo de cada ano, a Comissão procederá à seleção, que deverá ser aplicada separadamente para cada Área de Concentração, de acordo com os parágrafos abaixo.

§ 1º Serão selecionados, em primeira e única instância, os selecionados pelos docentes permanentes e que, comprovadamente, farão o Curso em regime de dedicação integral, até o limite do número de vagas a ser preenchido, conforme estabelecido pela Comissão.

§ 2º Serão selecionados, em primeira e única instância, os candidatos selecionados em primeira opção pelos docentes permanentes.

§ 3º Candidatos selecionados em segunda ou demais opções pelos docentes permanentes também poderão ser selecionados, observado o limite máximo de candidatos selecionados nesta instância, que deverá ser igual ao número de docentes permanentes do Programa. Em caso de empate, a Comissão usará os “critérios numéricos para candidatos em tempo integral”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução, para selecionar os melhores candidatos.

§ 4º Os candidatos selecionados na primeira instância serão classificados de acordo com os “critérios numéricos para candidatos em tempo integral”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução.

§ 5º Todos os demais candidatos, não selecionados, poderão ainda ser selecionados para o Mestrado Profissional, caso existam vagas neste curso, salvo aqueles que não tenham atendido os requisitos mínimos, que serão considerados eliminados do processo seletivo. A seleção destes candidatos no Mestrado Profissional ficará condicionada à garantia de financiamento por pessoa jurídica legalmente constituída e/ou pela concessão de bolsa pela UFBA.

§ 6º Aplica-se aqui o disposto no § **12º** (parágrafo décimo segundo) do Art. **9º** (artigo nono) deste Anexo.

Art. 11º Após a aplicação dos critérios descritos no Art. **9º** (artigo nono) deste Anexo, válidos para processo seletivo referente ao primeiro período letivo, a Comissão preparará, por Área de Concentração, uma lista de classificação, que deverá seguir a seguinte ordem de classificação, observando ainda a ordem de classificação específica de cada instância:

- I – Candidatos selecionados em primeira instância;
- II – Candidatos selecionados em terceira instância;

#### IV – Candidatos selecionados em segunda instância;

§ 1º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo visa, prioritariamente, estabelecer as prioridades para a concessão de bolsas e as prioridades para o preenchimento de vagas surgidas por desistência de candidatos selecionados.

Art. 12º Serão convocados para a entrega da documentação adicional a que se refere a fase **II** (segunda), seguindo a lista a que se refere o Art. **11º** (artigo décimo primeiro) ou o **§ 4º** (parágrafo quarto) do Art. **10º** (artigo décimo) deste Anexo, e por Área de Concentração, um número de candidatos igual ao número de vagas estabelecido pela Comissão, acrescido de uma “reserva para desistências”, correspondente a um percentual em relação ao número de vagas, percentual este que será estabelecido pela Comissão. Recomenda-se um percentual entre **10 e 20%** (dez e vinte por cento).

Art. 13º Em relação à documentação adicional, o candidato deverá entregar na secretaria do Programa, dentro do período estipulado no calendário, a seguinte documentação, em meio impresso:

I – Comprovantes das informações prestadas no **Formulário de informações técnicas e profissionais**.

Parágrafo único. Candidatos que não entreguem a documentação referida na alínea **I** (primeira) do *caput* deste artigo poderão ser desclassificados do processo seletivo.

Art. 14º Dentre as inscrições de mestrado profissional homologadas, a Comissão procederá à seleção, que deverá ser aplicada separadamente para cada Área de Concentração, de acordo com os parágrafos abaixo.

§ 1º A seleção no Mestrado Profissional ficará condicionada à garantia de contrapartida financeira por pessoa jurídica legalmente constituída.

§ 2º Aplica-se aqui o disposto nos **§ 1º** (parágrafo primeiro) e **§ 2º** (parágrafo segundo) do Art. **9º** (artigo nono) deste Anexo.

§ 3º Os candidatos selecionados na **primeira instância**, conforme o **§ 2º** (parágrafo segundo) do Art. **9º** (artigo nono) deste Anexo, serão classificados de acordo com os “critérios numéricos para candidatos em tempo parcial”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução. Todos os demais candidatos passam para a terceira instância de seleção. A seleção, por parte de docentes permanentes do Programa, de candidatos não selecionados em primeira instância equipara-se a uma carta de recomendação destes docentes para as demais instâncias de seleção.

§ 4º Aplica-se aqui o disposto nos **§ 5º** (parágrafo quinto) e **§ 6º** (parágrafo sexto) do Art. **9º** (artigo nono) deste Anexo.

§ 5º Aplica-se aqui o disposto nos **§ 7º** (parágrafo sétimo), **§ 8º** (parágrafo oitavo) e **§ 9º** (parágrafo nono) do Art. **9º** (artigo nono) deste Anexo, mas para seleção em terceira instância.

§ 6º Serão selecionados, em **terceira instância**, os melhores candidatos que, comprovadamente, tenham alguma experiência profissional, de forma que possam ter

mais clara a noção do impacto de sua dissertação no setor em questão, até o limite do número de vagas a ser preenchido, conforme estabelecido pela Comissão. Os melhores candidatos serão definidos com base nos “critérios numéricos para candidatos em tempo parcial”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução, que serão utilizados também para classificar os candidatos selecionados nesta instância.

§ 7º Restando vagas, todos os demais candidatos, não selecionados nas instâncias primeira, segunda, terceira e quarta, passam para a quinta instância de seleção, salvo aqueles já avaliados e que não tenham atendido os requisitos mínimos, que serão considerados eliminados do processo seletivo.

§ 8º Serão selecionados, em **quinta instância**, os melhores candidatos definidos, com base nos “critérios numéricos para candidatos em tempo integral” definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução, até o limite do número de vagas a ser preenchido, conforme estabelecido pela Comissão. Estes critérios também serão utilizados para classificar os candidatos selecionados nesta instância, e para definir candidatos eliminados do processo seletivo.

§ 9º Todos os demais candidatos, não selecionados nas instâncias primeira, segunda, terceira, quarta e quinta, poderão ainda ser selecionados para o Mestrado Acadêmico, caso existam vagas neste curso, salvo aqueles que não tenham atendido os requisitos mínimos, que serão considerados eliminados do processo seletivo.

§ 10º Aplica-se aqui o disposto no § **12º** (parágrafo décimo segundo) do Art. **9º** (artigo nono) deste Anexo.

Art. 15º Após a aplicação dos critérios descritos no Art. **14º** (artigo décimo quarto) deste Anexo, a Comissão preparará, por Área de Concentração, uma lista de classificação, que deverá seguir a seguinte ordem de classificação, observando ainda a ordem de classificação específica de cada instância:

- I – Candidatos selecionados em primeira instância;
- II – Candidatos selecionados em terceira instância;
- III – Candidatos selecionados em quarta instância;
- IV – Candidatos selecionados em quinta instância;
- V – Candidatos selecionados em segunda instância;
- VI – Candidatos não selecionados, porém não eliminados, em terceira instância;
- VII – Candidatos não selecionados, porém não eliminados, em quinta instância;

§ 1º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo visa, prioritariamente, estabelecer as prioridades para a concessão de bolsas e as prioridades para o preenchimento de vagas surgidas por desistência de candidatos selecionados.

§ 2º Os candidatos eliminados nas instâncias terceira e quinta de seleção não farão parte da lista a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 16º Serão convocados para a entrega da documentação adicional a que se refere a fase **II** (segunda), seguindo a lista a que se refere o Art. **15º** (artigo décimo quinto) e por Área de Concentração, um número de candidatos igual ao número de vagas estabelecido pela Comissão, acrescido de uma “reserva para desistências”, correspondente a um

percentual em relação ao número de vagas, percentual este que será estabelecido pela Comissão. Recomenda-se um percentual entre **10** e **20%** (dez e vinte por cento).

Art. 17º Em relação à documentação adicional, o candidato deverá entregar na secretaria do Programa, dentro do período estipulado no calendário, a seguinte documentação, em meio impresso:

I – Comprovantes das informações prestadas no **Formulário de informações técnicas e profissionais**.

§ 1º Candidatos que não entreguem a documentação referida na alínea **I** (primeira) do *caput* deste artigo poderão ser desclassificados do processo seletivo.

§ 2º Adicionalmente, todos os candidatos, selecionados por docente permanente ou não, deverão entregar documentação com garantia de financiamento do curso por pessoa jurídica legalmente constituída.

§ 3º Os candidatos que desejarem, podem solicitar bolsas ao Colegiado, que poderão ser concedidas, ou não, em conformidade com as normas vigentes da UFBA.

Art. 18º Após todas as fases de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado o seu **relatório e o resultado final** da seleção, que será analisado e aprovado, com ou sem modificações. Depois de aprovada a seleção final, o Colegiado divulgará os resultados.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa comunicará, por meio escrito (*e-mail*, carta, telegrama, entre outros), os candidatos selecionados, solicitando confirmação de interesse dos mesmos, dentro do prazo estabelecido nesta comunicação. A não confirmação, por parte dos selecionados, dentro do prazo estabelecido, configurar-se-á em desistência.

Art. 19º Não tendo sido preenchido o número de vagas oferecido, o Colegiado poderá remanejar as vagas restantes para o semestre letivo subsequente.

Art. 20º Após divulgação do resultado final da seleção, a Comissão aferirá a proficiência dos candidatos em língua inglesa para os candidatos selecionados para o curso de mestrado (acadêmico ou profissional).

§ 1º O Exame de Proficiência compreenderá apenas a verificação da proficiência do candidato em leitura.

§ 2º O Exame de Proficiência em leitura é obrigatório a todos os candidatos a alunos regulares selecionados para o curso de mestrado (acadêmico ou profissional).

§ 3º O Exame de Proficiência em leitura será realizado logo após o processo seletivo, antes do início do semestre subsequente a este processo seletivo, e deverá contemplar a verificação da capacidade de interpretação e entendimento de dois artigos científicos, previamente escolhidos pela Comissão de seleção e escritos em língua inglesa.

§ 4º Serão considerados aprovados no Exame de Proficiência os candidatos que obtiverem conceito igual ou superior a **50%** (cinquenta por cento). Os candidatos que obtiverem conceito inferior a **50%** (cinquenta por cento) deverão cursar, durante o

primeiro ano do curso, o componente LET-A15 (“Leitura de Texto em Língua Inglesa”) oferecido pelo Departamento de Letras Germânicas (Instituto de Letras).

Art. 21º Candidatos selecionados na categoria de “estudante em tempo integral” não poderão, no decorrer do curso, passar para a categoria de “estudante em tempo parcial”, salvo se, além da concordância dos Orientadores, tiver realizado e cursado, com aproveitamento, pelo menos as seguintes atividades e disciplinas:

- I – O número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – O número mínimo de créditos em disciplinas optativas;
- III – A disciplina Projeto de Dissertação;
- IV – Pelo menos uma vez uma das disciplinas Seminários em Engenharia;
- V – O número mínimo de créditos em Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II.

§ 1º Cabe à Secretaria do Programa e/ou aos seus docentes, especialmente o Coordenador e os Orientadores do aluno, informar ao Colegiado os casos de estudantes que não atendem ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Estudantes que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo serão reprovados em Pesquisa Orientada no período letivo em que descumprir este requisito, assim como nos subsequentes. Caso o estudante não esteja matriculado em Pesquisa Orientada no período letivo em que descumprir este requisito, ele será reprovado nos subsequentes. As reprovações ocorrerão até que esta situação seja sanada ou o estudante conclua integralmente o Curso ou o estudante seja desligado do Curso por número excessivo de reprovações, o que ocorrer primeiro.

§ 3º No caso do Programa e/ou seus docentes não conseguirem bolsa de estudo para um dado aluno, dentro de um prazo de **6** (seis) meses, contado a partir da matrícula inicial do aluno, este aluno estará dispensado de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Aos estudantes em tempo integral, adicionalmente às suas atividades acadêmicas no Programa, são permitidas as atividades previstas pela legislação em vigor da agência oficial de fomento da qual o estudante recebe bolsa. Para estudantes em tempo integral que não recebem bolsa destas agências, são permitidas as atividades previstas pelo conjunto das agências oficiais de fomento, de acordo com suas respectivas legislações em vigor.

### ANEXO III da RESOLUÇÃO **PEI-01/15**

#### CRITÉRIOS NUMÉRICOS PARA CANDIDATOS A ALUNOS REGULARES EM TEMPO INTEGRAL E PARA CANDIDATOS A ALUNOS REGULARES EM TEMPO PARCIAL PARA OS CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL E DOUTORADO

#### INFORMAÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Os critérios numéricos para candidatos a alunos regulares do Programa devem ser formulados de tal forma a considerar apenas indicadores que são, de fato, relevantes para o bom desempenho dos estudantes nas disciplinas e, fundamentalmente, para o bom desempenho na fase de desenvolvimento da dissertação. Além disso, estes critérios

devem ter a sua complexidade limitada a um grau tal que lhes confira robustez. Ou seja, é importante evitar sensibilidade excessiva a mudanças em pesos e parâmetros associados aos indicadores. Estes critérios podem ser alterados a cada seleção, sendo importante, no entanto, manter um “grau mínimo” de coerência entre os critérios de seleções subsequentes.

Os critérios numéricos serão utilizados apenas como parâmetros de classificação para os casos em que o processo seletivo se baseie em outra métrica que não estes critérios numéricos.

Para qualquer dos candidatos selecionados através dos critérios numéricos descritos mais adiante, são critérios mínimos exigidos para a seleção do candidato:

- I – Ter coeficiente de rendimento  $\geq$  **6,0** (seis). Para candidatos ao mestrado (acadêmico ou profissional) será considerado o coeficiente de rendimento do curso de graduação. Para candidatos ao curso de doutorado e portadores de diploma de mestrado será considerado o coeficiente de rendimento obtido no mestrado;
- II – Ter feito o curso de graduação em tempo menor ou igual a **1,5** (uma e meia) vezes o tempo médio previsto para a integralização do curso em questão, sendo excluídos deste cálculo os períodos letivos durante o qual o estudante teve trancamento total de matrícula;
- III – Ter no máximo **5** (cinco) reprovações por conceito/rendimento em disciplinas de graduação;
- IV – Ter no máximo **7** (sete) reprovações, no total, em disciplinas de graduação;
- V – Não ter tido nenhuma reprovação em qualquer atividade como aluno especial do Programa;

Casos especiais podem ser revistos pela comissão de seleção. Estes critérios mínimos não se aplicam aos candidatos selecionados por docentes permanentes do Programa ou aos candidatos selecionados por outras métricas que não os critérios numéricos descritos adiante.

O candidato com menos de **180** (cento e oitenta) horas de cálculo ou **240** (duzentas e quarenta) horas de matemática em cursos de graduação ou mestrado deverá realizar reforço complementar em matemática conforme a Resolução **03/08** que define e regulamenta os pré-requisitos necessários para os componentes curriculares ENG-D82 (Métodos Avançados em Engenharia) e ENG-D83 (Matemática Instrumental para Engenharia). Este critério pode ser flexibilizado em casos excepcionais a critério do colegiado.

Os critérios numéricos para candidatos a alunos regulares em tempo integral (AR-TI) e para candidatos a alunos regulares em tempo parcial (AR-TP) serão calculados tomando como base notas de **0** (zero) a **10** (dez) atribuídas nos seguintes quesitos:

- I – Avaliação do histórico escolar de graduação;
- II – Avaliação da experiência em pesquisa;
- III – Avaliação de disciplinas cursadas na Pós-Graduação em áreas relacionadas ao Programa, incluindo as disciplinas cursadas no Programa;
- IV – Avaliação da experiência e atuação profissional na área;
- V – Avaliação das cartas de recomendação do candidato.



A nota de cada um dos itens será obtida mediante a avaliação de itens específicos.

1. A avaliação do histórico escolar deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Coeficiente de Rendimento (CR), numa escala entre 0 e 10, ponderado pela <b>nota da IES*</b> (NIES) de origem ***	Obtido pela equação: $N = CR \cdot NIES / 100$	N·70%
Tempo (T) para completar o curso de graduação, em relação (R) ao tempo médio (Tm) previsto para a integralização do curso em questão**	$R \leq 1,1 \rightarrow N = 1,0$ $1,1 < R \leq 1,4 \rightarrow N = 0,8$ $R > 1,4 \rightarrow N = 0,3$ $R = T/Tm$	N·10%
Tempo de formado	Anos $\leq 2 \rightarrow T = 1,0$ $2 < \text{Anos} \leq 10 \rightarrow T = 0,6$ Anos $> 10 \rightarrow T = 0,4$	T·10%
Número de reprovações na graduação	Reprovações = 0 $\rightarrow N = 1,0$ $0 < \text{Reprovações} \leq 3 \rightarrow N = 0,5$ Reprovações $\geq 4 \rightarrow N = 0,0$	N·10%
<b>TOTAL da Nota N<sub>1</sub></b>		<b>100%</b>

\* Esta nota, numa escala entre **0** (zero) e **10** (dez), será obtida a partir da avaliação feita pelo órgão federal (ministério, instituo, agência, entre outros) oficialmente responsável pela avaliação dos cursos superiores do Brasil;

\*\* São excluídos deste cálculo os períodos letivos durante o qual o estudante teve trancamento total de matrícula.

\*\*\* Para candidatos ao mestrado (acadêmico ou profissional) será considerado o coeficiente de rendimento do curso de graduação. Para candidatos ao curso de doutorado e portadores de diploma de mestrado será considerado o coeficiente de rendimento obtido no mestrado.

2. A avaliação da experiência em pesquisa deve considerar:

Item a considerar	Descrição *	%
Tempo (meses) envolvido em projetos de pesquisa (usualmente bolsista) **	$T = \min[\text{meses}, 24] / 24$	T·50%
Publicações em periódicos (Nacionais ou Internacionais) <i>Qualis</i> , publicações em congressos (Nacionais ou Internacionais) e outras publicações produções científicas e tecnológicas, nos últimos <b>5</b> (cinco) anos	$PCT = (2PI + PN + 0,1 \times PID + 0,05 \times PND + 0,05 \times SNR + A1 + A2 \times 0,85 + B1 \times 0,7 + B2 \times 0,5 + B3 \times 0,2 + B4 \times 0,10 + B5 \times 0,05 + \text{Anais } (0,1 \times \text{Internacional} + 0,05 \times \text{Nacionais} + 0,025 \times \text{Resumos Estendidos Internacionais}) + \text{Livros Relevantes} + 0,2 \times \text{Capítulo Livro Relevantes})$ $P = PCT/PCT_{\max}$ ***	P·50%
<b>TOTAL da Nota N<sub>2</sub></b>		<b>100%</b>

\*  $\min[a, b]$  é igual ao menor valor, a ou b;

\*\* Este envolvimento pressupõe uma dedicação de **20** (vinte) horas semanais à atividade. Assim, a participação em um projeto de pesquisa, durante **1** (um) ano, com dedicação de **40** (quarenta) horas semanais corresponde a **24** (vinte e quatro) meses, e a participação em um projeto de pesquisa, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais (por exemplo, iniciação científica) corresponde a **12** (doze) meses;

\*\*\*

PI = Número de patentes internacionais concedidas;

PN = Número de patentes nacionais concedidas;  
 PID = Número de patentes internacionais depositadas;  
 PND = Número de patentes nacionais depositadas;  
 SNR = Software registrado;  
 A1 = Número de publicações classificadas como A1 no Qualis Periódicos das Engenharias III;  
 A2 = Número de publicações classificadas como A2 no Qualis Periódicos das Engenharias III;  
 B1 = Número de publicações classificadas como B1 no Qualis Periódicos das Engenharias III;  
 B2 = Número de publicações classificadas como B2 no Qualis Periódicos das Engenharias III;  
 B3 = Número de publicações classificadas como B3 no Qualis Periódicos das Engenharias III;  
 B4 = Número de publicações classificadas como B4 no Qualis Periódicos das Engenharias III;  
 B5 = Número de publicações classificadas como B5 no Qualis Periódicos das Engenharias III;  
 PCTmax corresponde ao maior PCT individual obtido no conjunto dos candidatos.

3. A avaliação de disciplinas cursadas na pós-graduação deve considerar os seguintes itens:

Item a considerar	Descrição	%
N módulos de 360 h de disciplinas em pós-graduação <i>lato sensu</i> na área	$N = \text{Horas de disciplinas} / 360$ $H = \min[N, 3] / 3$	H·35%
N módulos de 51 h de disciplinas em pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área, incluindo as disciplinas do programa	$N = \text{Horas de disciplinas} / 51$ $H = \min[N, 6] / 6$	H·65%
TOTAL da Nota N <sub>3</sub>		100%

4. A avaliação da experiência e atuação profissional na área deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Experiência ou tempo (em anos) de atividades associadas a áreas afins ao Programa e/ou de vínculo com empresas atuando na área *	$N = \min[\text{anos}, 15] / 15$	N·80%
Tempo (meses) envolvido como monitor **	$T = \min[\text{meses}, 24] / 24$	T·20%
TOTAL da Nota N <sub>4</sub>		100%

\* Esta experiência pressupõe uma dedicação de **40** (quarenta) horas semanais à atividade. Assim, a participação em uma atividade, durante **1** (um) ano, com dedicação de **40** (quarenta) horas semanais corresponde a  $N = 1$  (um), e a participação em uma atividade, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais (por exemplo, estágio) corresponde a  $N = 0,5$  (meio);

\*\* Este envolvimento pressupõe uma dedicação de **20** (vinte) horas semanais à monitoria. Assim, a participação em uma monitoria, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais corresponde a  $T = 12$  (doze), e a participação em uma monitoria, durante **1** (um) ano, com dedicação de **10** (dez) horas semanais corresponde a  $T = 6$  (seis).

5. A avaliação da carta de recomendação do candidato deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Nota associada à carta do recomendante $N_C$ (0 a 10)* ponderada pela nota da formação do recomendante $F_C^{**}$ e pela nota da natureza da relação do recomendante com o recomendado $R_C$ (0 a 10)***	$nc = 0 \rightarrow H=0,0$ **** $nc = 1 \rightarrow H=N_C \cdot F_C \cdot R_C / 1000 / 2$ $nc > 1 \rightarrow H = \sum_{i=1}^{nc} H_i / nc$ $H_i = N_{C,i} \cdot F_{C,i} \cdot R_{C,i} / 1000$	$H \cdot 100\%$
	TOTAL da Nota $N_5$	100%

\* De acordo com os indicadores obtidos pelo recomendado na carta preenchida pelo recomendante (ver Anexo **IV** (quarto));

\*\* Graduado,  $F = 0$  (zero); Mestre,  $F = 7$  (sete); Doutor,  $F = 10$  (dez);

\*\*\* Se o recomendante é orientador ou ex-orientador do recomendado em pesquisa (técnica-científica), iniciação científica, monitoria ou similares,  $R = 10$ ; se o recomendante é professor ou ex-professor do recomendado, em disciplina de graduação ou pós-graduação cursada pelo segundo,  $R = 7,5$  (sete e meio); se o recomendante foi ou é coordenador do recomendado, em curso de graduação ou pós-graduação feito pelo segundo,  $R = 5$  (cinco); se o recomendante é chefe ou ex-chefe do recomendado,  $R = 5$  (cinco); se o recomendante é colega ou ex-colega do recomendado, ou tem ou teve outros tipos de relacionamentos,  $R = 2,5$  (dois e meio);

\*\*\*\*  $nc$  é o número de cartas apresentadas pelo candidato.

Para compor a nota final do aluno, os quesitos **I** (primeiro) a **V** (quinto) serão ponderados em função do enquadramento desejado, respeitando a seguinte tabela de pesos.

	Hist. Escolar	Exp. Pesq.	Pós-Grad.na Área	Exp. Prof. na Área	Carta Recom.
Pesos	$P_1$	$P_2$	$P_3$	$P_4$	$P_5$
AR-TI	6,0	2,0	0,0	0,0	2,0
AR-TP	4,0	1,0	1,0	3,0	1,0

A nota final do aluno será obtida pelas notas  $N_1$  a  $N_5$  ponderadas pelos respectivos pesos  $P_1$  a  $P_5$ , ou seja:

$$\text{Nota final} = \sum_{i=1}^5 N_i \cdot P_i / 10$$

## ANEXO IV da RESOLUÇÃO **PEI-01/15** DOS CRITÉRIOS NUMÉRICOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA ÀS CARTAS DE RECOMENDAÇÃO

A nota obtida na avaliação das cartas de recomendação do candidato, de acordo com os indicadores obtidos pelo recomendado, considerará apenas os indicadores dos itens **1** (um) e **4** (quatro) de cada carta de recomendação, com cada um destes itens de cada carta recebendo uma nota ( $N_1$  e  $N_4$ ), de acordo com:

- os 5% mais aptos  $\Rightarrow N_1 = 10,0$
- os 10% mais aptos  $\Rightarrow N_1 = 8,5$
- os 30% mais aptos  $\Rightarrow N_1 = 7,5$
- os 50% mais aptos  $\Rightarrow N_1 = 5,5$
- os 50% menos aptos  $\Rightarrow N_1 = 3,5$
- os 10% menos aptos  $\Rightarrow N_1 = 1,5$
- Nenhum campo selecionado  $\Rightarrow N_1 = 0,0$

A nota  $N_4$  será obtida como a média simples dos conceitos obtidos nos diversos campos deste item:

$N_{4,1}$	Domínio em sua área de conhecimento científico
$N_{4,2}$	Motivação para estudos avançados e pesquisa
$N_{4,3}$	Facilidade de aprendizado / Capacidade intelectual
$N_{4,4}$	Capacidade para trabalho individual
$N_{4,5}$	Assiduidade, perseverança
$N_{4,6}$	Relacionamento com colegas e superiores
$N_{4,7}$	Iniciativa, desembaraço, liderança e originalidade
$N_{4,8}$	Capacidade de expressão escrita
$N_{4,9}$	Capacidade de expressão oral

de acordo com ( $i = 1$  a **9**,  $i$  variando de um a nove):

- Excelente  $\Rightarrow N_{4,i} = 10,0$
- Muito Bom  $\Rightarrow N_{4,i} = 8,5$
- Bom  $\Rightarrow N_{4,i} = 7,5$
- Regular  $\Rightarrow N_{4,i} = 5,0$
- Fraco  $\Rightarrow N_{4,i} = 2,0$
- Sem condições de informar  $\Rightarrow N_{4,i} = \text{sem nota}$
- Nenhum campo selecionado  $\Rightarrow N_{4,i} = \text{sem nota}$

Assim, a nota  $N_4$  será dada por:

$$N_4 = \frac{\sum_{i=1}^{NCCN} N_{4,i}}{NCCN}$$

onde  $NCCN$  representa o número de campos  $N_4$  com nota. A nota final de uma carta ( $N_C$ ) é dada pela média simples entre as notas  $N_1$  e  $N_4$ :

$$N_C = (N_1 + N_4)/2$$